

e que será publicado no Diário Oficial do Estado e num jornal comercial de grande circulação na localidade da Unidade Armazenadora, conforme preconizado no Decreto 1.102, de 21/11/1903. Os serviços correlatos serão tarifados mediante acordo com os interessados. O enquadramento da cobrança de armazenagem geral e de serviços correlatos às medidas (posição palete, volume, metro quadrado ou cubico, tonelada, unidade e outro) das tarifas vigentes será de exclusiva competência de empresa. A entrega da mercadoria na Unidade Armazenadora caracteriza total e irrestrita aceitação dos termos do presente Regulamento pelo depositante. **Warrant** A empresa nao opera com emissao de warrant ou documento de deposito, como titulos de mercadorias em deposito. Entretanto, ela podera solicitar do Governo Federal autorizacao para emitirem sobre mercadorias em deposito o titulo warrants, declarando as garantias que oferecem a Fazenda Nacional, apresentando o regulamento interno e a tarifa remuneratoria do deposito e outros servicos a que se proponham. O Decreto Federal 1102/1903, as leis e regulamentos expedidos posteriormente, relativamente aos servicos de armazens gerais, regularao todas as questoes sobre as quais forem omissos o Contrato Social e o presente Regimento Interno. **Faturamento:** O faturamento das prestações de serviços são variáveis e dependem, exclusivamente, das regras de negócio que são celebradas entre cada cliente em particular e do tipo de serviço que está sendo prestado. Para clientes que estão na categoria de “Depositante”, grande parte dos serviços são fechados mensalmente, porém, podem ocorrer casos em que, este fechamento, aconteça quinzenalmente ou, ainda, a cada 10 (dez) dias ou mesmo faturamento diário. Os clientes classificados como “Não depositante” ou “Cross Docking”, em geral, têm os seus serviços faturados na entrega dos produtos ao destino. Para efeito do cálculo da Armazenagem, do Seguro e Movimentação, os períodos serão assim considerados – no caso de cliente com faturamento quinzenal: 01 a 15 (Faturamento dia 15) 15 a 31 (Faturamento último dia útil do mês); Prazo de Pagamento: Até 15 dias da fatura. Já os clientes com faturamento mensal, o fechamento da apuração dos serviços é feita sempre no último dia útil do mês, obedecendo-se o mesmo prazo, acima, para liquidação da fatura ou seja 15 dias. As mercadorias depositadas serão asseguradas diretamente pela DEPOSITÁRIA, em seu nome. Quando o DEPOSITANTE pretender segurar a sua mercadoria contra outros riscos além dos contidos na apólice da DEPOSITÁRIA, que o DEPOSITANTE declara ter ciência no momento do envio das mercadorias para depósito, a cobertura será feita em apólices específicas, com a cobrança dos prêmios em separado. Essas apólices serão sempre em nome e a ordem da DEPOSITÁRIA. Na cobrança de área quadrada, cúbica, tonelage ou área pallet, entende-se aquela de ocupação efetiva, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) destinadas aos corredores de acesso. O Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza será cobrado de acordo com a Legislação Municipal Pertinente. A DEPOSITÁRIA responde pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito, consideradas ao seu critério, como BEM ACONDICIONADAS ou com INSUFICIÊNCIA DE ACONDICIONAMENTO, responsabilizando-se nos Termos da Lei e na forma de seu REGIMENTO INTERNO, perante os DEPOSITANTES, pelas perdas e avarias a que der causa comprovadamente. Para todos os efeitos, serão válidas as RESSALVAS feitas nos Conhecimentos, nos Termos, nas Guias de Depósitos ou em quaisquer outros documentos, por ocasião da entrada e saída do lote. Cabem exclusivamente à DEPOSITÁRIA, a classificação das mercadorias nas tabelas em vigor, decidindo como as mesmas devem ser aplicadas, o direito de fazer abrir os envoltórios, os invólucros internos ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos mesmos, bem como a decisão sobre as possibilidades, ou não de empilhamento de qualquer mercadoria. O horário de funcionamento dos serviços operacionais da DEPOSITÁRIA é de Segunda à Sexta feira das 08:00 as 18:00 hs, ultrapassando esse periodo, seguir as condições dos custos adicionais, descritos no Contrato ou Proposta Comercial. Para veiculos que entrarem nos recintos da DEPOSITÁRIA após o horário mencionado no item anterior, cuja carga e descarga ultrapassar o horário normal de expediente, será cobrado valor extraordinário referente as despesas como emprego de recursos materiais e pessoal designado para concluir tal operação, conforme descrito no contrato. A DEPOSITÁRIA terá direito de retenção sobre as mercadorias depositadas para garantia do pagamento das suas armazenagens adicionais, seguros e despesas com a sua conservação e com as operações, benefícios e serviços à elas prestados, inclusive por conta de créditos, conseqüentes à armazenagem de mercadorias retidas, no todo ou em partes, ou de despesas e serviços concernentes às mesmas. Os serviços não tarifados, não regulamentados ou com peculiaridades quanto a movimentação, quantidade, volume, peso, valor, cuidados de segurança ou prazo de armazenagem, sempre a critério da DEPOSITÁRIA, terão seus preços e condições previamente combinados entre as partes. A DEPOSITÁRIA se reserva o direito de cobrar, a título de adicional, todos os aumentos que, notoriamente, incidirem em um ou em vários componentes de formação do custo destas Tarifas, durante a sua

vigência. Para uso de equipamentos alugados de terceiros, o preço será A COMBINAR, considerando-se o tempo e as condições utilização dos mesmos. Sobre serviços, porventura, taxados por “preço do dia (diária)” será aplicado, pela DEPOSITÁRIA, a título de custos administrativos, uma comissão percentual calculada sobre o custo total dos serviços logísticos prestados durante este período. Os valores das tarifas poderão ser reajustados quando do dissídio da categoria bem como poderão sofrer outras alterações a qualquer tempo, segundo as modificações de custos nos serviços. Serviços não previstos nesta Tabela ou dependentes de aparelhamento não existente na DEPOSITÁRIA, poderão ser executados mediante entendimento sobre a possibilidade e preço. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da DEPOSITÁRIA sempre em perfeita harmonia com o Regimento Interno e a Legislação vigente. Os depositantes situados em outros estados, que não sejam o da DEPOSITARIA, estarão sujeitos às imposições da legislação tributária vigente no estado da segunda. Para o cadastrado na base de dados de clientes da DEPOSITARIA; o DEPOSITANTE deverá apresentar a seguinte documentação: a) Cartão de assinaturas para retirada de mercadoria; b) Cópia do Contrato Social, do CNPJ e Inscrição Estadual; c) Relação de funcionários autorizados a operar no Armazém Geral. **REGULAMENTO INTERNO-CAPITULO I:OBJETO:** O presente objeto, tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos relacionados às operações de recebimento, armazenagem e expedição de produtos no complexo logístico da BAG - Bertolini Armazéns Gerais Ltda, neste contexto identificada com “Depositária”; cito à Rodovia Arthur Bernardes, no 6971, km 14, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP 66825-000, Belém/PA; inscrita no CNPJ sob Nº . 03.104.662/0001-08, nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Do Pará, sob o NIRE 15200688971 em 05/04/1999; bem como definir os tratamentos e regras de negócio a serem adotadas com as mercadorias ali armazenadas durante o periodo em que houver co-rresponsabilidade sobre a guarda destes até o momento de sua retirada, por parte do Cliente Depositante. **Artigo 1º:** A BAG - Bertolini Armazéns Gerais Ltda. receberá em depósito, para guarda e conservação, mercadorias de produção nacional e estrangeira, podendo dar recibos ou emitir títulos especiais que as representem, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e terá armazéns destinados ao recebimento de mercadorias da mesma natureza e qualidade ou armazéns mistos onde serão recebidas mercadorias de natureza e qualidades diferentes, tudo sob as formalidades da lei. **Artigo 2º:** A empresa, assessorialmente, praticará todas as operações e serviços relacionados com o depósito de Cargas Gerais e executará quaisquer outros serviços que não sejam contrárias às disposições do decreto supra citado ou à legislação que vigorar a respeito. **Artigo 3º:** A empresa terá tarifas para cada cidade onde se acharem instalados seus armazéns. **Artigo 4º:** Será facultado à empresa pagar os fretes, carretos e impostos das mercadorias destinadas aos seus armazéns, por conta dos depositantes ou comitentes, sob as garantias de direitos e dentro dos termos da lei. **CAPÍTULO II: DO DEPÓSITO E RETIRADA: Artigo 5º:** Toda a prestação de serviços de armazenagem oferecida aos clientes Depositantes, bem como o mix de serviços que são agregados a este, têm as suas particularidades e regras de negócio regidas por “Contrato de Prestação de Serviços Logísticos” que é firmado entre as partes, respeitando-se os seus direitos e deveres. **Artigo 6º:** Firmado o contrato a cima, dentro das condições estabelecidas, será concedido o depósito; ficando todo o trabalho de recebimento nos armazéns, verificação do estado dos volumes, controle do estoque e todos os outros serviços a cargo exclusivo da equipe de colaboradores da BAG - Bertolini Armazéns Gerais Ltda. **Artigo 7º:** O recebimento de produtos, assim como a expedição destes, serão feitos pela ordem dos pedidos não podendo ser estabelecida preferência nem concedido favores. **Artigo 8º:** No ato da efetivação do depósito dos produtos a Empresa depositante, ou a terceira contratada para o transporte destes, deverá apresentar documento fiscal que comprove a legalidade da operação, onde deverão ser declarados: Os produtos, quantidades, valores, bem como todas as informações exigidas pelo fisco e em conformidade com a legislação fiscal vigente. **§ 1º - Para efeitos deste artigo, a depositária acusará o recebimento, dos produtos depositados, mediante assinatura e preenchimento da data do canhoto da Nota Fiscal que acompanha os mesmos. Artigo 9º:** Diante da necessidade da retirada dos produtos, a empresa depositante, deverá fazê-lo mediante apresentação de documento fiscal que acoberte a movimentação, ou através de documento eletrônico; cabendo à depositária, principalmente neste caso, emitir a documentação que se fizer necessária; para que todas as prerrogativas legais sejam atendidas integralmente. **Artigo 10º:** Para a retirada de mercadorias depositadas contra Conhecimento de Depósito e Warrant, é indispensável que os títulos sejam entregues primeiramente ao escritório e nas retiradas parciais serão extraídos novos títulos correspondentes às quantidades que ficarem em depósito. **Artigo 11º:** Se o cliente depositante houver transferido a outrem, por qualquer título, a mercadoria

em depósito ou parte dela, deverá emitir documento fiscal, detalhando a negociação, ressalvadas as exigências da legislação em vigor. **Artigo 12º:** A mercadoria depositada poderá ser retirada mediante solicitação da depositante, que poderá fazê-lo através de “Ordem de Coleta” – apresentada pela transportadora responsável, “Documento Eletrônico (e-mail)” ou contra a entrega do Conhecimento de Depósito e Warrant uma vez que quite, o depositante, todas as despesas; devendo os títulos ser acompanhados de pedido por escrito a que se refere o Artigo 9º. **Artigo 13º:** As mercadorias podem ser depositadas em lotes e cada lote terá um número ou marca que será declarado nos títulos emitidos. **Artigo 14º:** No caso de dúvidas sobre a exatidão das declarações sobre o conteúdo de qualquer volume, o Fiel dos armazéns tem o direito de exigir a abertura dos invólucros para verificação desse conteúdo, sendo essa abertura feita na presença do proprietário ou do seu procurador, mediante designação de local e hora. **§ 1º - Se o interessado não comparecer, o Fiel dos armazéns fará a vistoria perante duas testemunhas, lavrando um termo do que encontrar. § 2º - - No caso de ser verificada falsidade nas declarações do depositante, a Empresa promoverá as diligências para tomar efetiva a responsabilidade do autor. Artigo 15º:** Por determinação dos donos das mercadorias, seus procuradores ou corretor indicado pelo proprietário, far-se-ão os serviços que forem necessários, cobrando-se o preço de conformidade com as tarifas. **Artigo 16º:** É facultada à empresa, o direito de recusa no recebimento das mercadorias em seus armazéns nos seguintes casos: 1) Falta de espaço no armazém; 2) Se as mercadorias danificarem e/ou não forem compatíveis com as que já estiverem em depósito; 3) Se não estiverem bem acondicionadas; 4) Se pela natureza da mercadoria os armazéns não estiverem aparelhados para recebê-la e não constar às mesmas de suas tarifas; 5) Se pela natureza da mercadoria o prêmio de seguro exigido pelos seguradores prejudique as taxas cobradas sobre as mercadorias já depositadas; 6) Se as mercadorias forem de fácil deterioração. **Artigo 17º:** A Empresa obriga-se a receber em depósito todas as mercadorias constantes de suas tarifas, salvo os casos previstos no Artigo anterior. **Artigo 18º:** Os interessados poderão examinar e conferir amostras de suas mercadorias, desde que respeitados os horários previstos neste regulamento. **CAPÍTULO III: OBRIGAÇÕES E DIREITOS: Artigo 19º :** A Empresa não pode; 1. Estabelecer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço; 2. Exercer o comércio de mercadorias idênticas às que se propõe em depósito e adquirir para si ou para outrem, mercadorias expostas à venda em seus estabelecimentos, ainda que a pretexto de consumo particular; 3. Emprestar ou fazer por conta própria ou alheia qualquer negociação sobre os títulos a emitir. **Artigo 20º:** A Empresa responde: 1. Pela guarda, conservação e pronta entrega das mercadorias que tiver recebido em seus armazéns, como fiel depositária; 2. Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos aos gêneros e mercadorias dentro dos armazéns; **§ 1º: Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias, salvo convenção expressa mencionada por escrito nos títulos de depósito. § 2º: A indenização devida pela Empresa nestes casos, será correspondente ao preço da mercadoria, declarado pelo cliente, para fins de seguro. O direito à indenização prescreve 3 (três) meses, contados do dia em que a mercadoria foi e devia ser entregue, nos termos da lei em vigor. § 3º: A Empresa não se responsabiliza, também, pela alteração provenientes da ação do tempo pela diminuição de peso resultante de quebra natural ou pela retirada de amostras; tudo na forma da lei. Artigo 21º:** É facultada à Empresa a recusa de entrega das mercadorias até que sejam pagas todas despesas a que deram origem, seja com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguros, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhe tenham sido remetidas em consignação. Esse direito de retenção pode ser oposto à massa falida do devedor. Também, têm a Empresa direito de indenização pelos prejuízos que lhe venham por culpa ou dolo do depositante. **CAPÍTULO IV: DO PRAZO DO DEPÓSITO, DO ABANDONO DA MERCADORIA E DA VENDA EM LEILÃO PÚBLICO. Artigo 22º:** O prazo do depósito, para os efeitos deste artigo, começará a correr da data da entrada da mercadoria nos armazéns gerais e será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente por acordo da partes. Para as mercadoria estrangeiras sujeitas a direitos de importação e sobre as quais tenham sido emitidos os títulos do art. 15, o prazo de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado até mais 1 ano, pelo inspetor da Alfândega, se o estado das mercadorias garantir o pagamento integral daqueles direitos, armazenagens e as despesas e adiantamentos referidos no art. 14. Se estas mercadorias estiverem depositadas nas docas, nos entrepostos particulares e nos trapiches alfandegados, a prorrogação do prazo dependerá também do consentimento da respectiva companhia ou concessionário. **Artigo 23º:** Quando a mercadoria for de fácil deterioração, a Empresa pode limitar o prazo de depósito ao período que julgar conveniente. **Artigo 24º :** Vencido